

**DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO
Nº 31/2017**

(Lei Municipal nº 5998/2016)

Processo Administrativo: PMA nº 041544/11

Requerente: Pedro Nicoletti Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Diretrizes Técnicas construção de condomínio residencial horizontal –
Condomínio Residencial Villagio do Lago”

Endereço: Avenida Comendador Thomaz Fortunato, Gleba P, Residencial Praia dos
Namorados, Americana/SP.

Cadastro municipal: nº 33.0520.0124.0001 e 0002.

Zoneamento: ZR-1

Área de Planejamento: AP - 02.

Autor do projeto e responsável técnico: Engº civil Carlos Michielon Neto

Responsável técnico: Engº civil Mário Zetone Filho

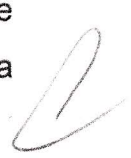
CREA/SP 060.075.299-3

1. O empreendimento está situado em área de drenagem do manancial de captação de águas do município;
2. Estas Diretrizes Técnicas foram elaboradas com base na vazão de 2,20 l/s (litros por segundo) para água e esgoto, conforme dados apresentados pelo empreendedor;
3. O empreendimento está situado numa macrorregião, cujo sistema atual de abastecimento de água e coleta de esgoto não atende à demanda gerada pelo mesmo;
4. O local em seu entorno é dotado de rede pública de abastecimento de água;
 - 4.1. O ponto de interligação de água deverá ser na rede de distribuição de água Ø 200 mm, localizada na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, que é abastecida pelo Centro de Reservação CR-13 (Chácara Letônia), que terá condições de supri-lo de forma e ininterrupta;

- 4.2. O empreendedor deverá executar uma rede de água derivando do ponto de interligação, citado no item 4.1 até a testada do empreendimento, em PEAD (Polietileno de alta densidade) Ø 200 mm, numa extensão aproximada de 1.700 (um mil e setecentos) metros;
- 4.3. O empreendedor deverá dotar o condomínio com sistema de reservação próprio com capacidade suficiente para armazenamento de água para o período mínimo de vinte e quatro horas de consumo, em conformidade com o Código Sanitário vigente no estado de São Paulo (decreto estadual nº 12.342, de 27/09/1978), artigo 10, parágrafo 1º;
- 4.4. O empreendimento deverá ser dotado de entrada única de água, dimensionada de acordo com a vazão de consumo e hidrômetros individuais instalados para cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água, conforme artigo 1º da lei municipal nº 4.209, de 28/09/2005;
- 4.5. Para a autorização da ligação de água principal, o empreendedor deverá protocolar junto ao DAE a solicitação da mesma;
- 4.6. A pressão mínima para fornecimento de água é de 10 m.c.a.;
5. O local em seu entorno é dotado de rede pública de coleta de esgoto;
- 5.1. O ponto de interligação de esgoto será no poço de visita localizado na Rua Fortunato Nardini esquina com Avenida Comendador Thomaz Fortunato, cujo destino final é a Estação de Tratamento de Esgotos Carioba (ETE Carioba) existente;
- 5.2. O empreendedor deverá providenciar estudo visando à implantação de sistema de esgotamento sanitário, a fim de coletar os efluentes das glebas à montante e à jusante do empreendimento, na região do Bairro Tapera, conforme mapa da área de estudo anexo e interligando-os à Estação Elevatória de Esgoto 1 (EEE 1) – Vale das Nogueiras;
- 5.3. O empreendimento deverá ser dotado de estação de tratamento de esgoto com o respectivo licenciamento ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do estado de São Paulo, de modo a atender ao Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76,

87

e suas alterações, e também as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado em 06 (seis) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), junto à Promotoria Pública do Estado de São Paulo, em Americana ou efetuar o aporte no fundo municipal para ampliação/construção da ETE Carioba;

- 5.4. Uma vez concluídas todas as obras de ampliação e adequação da ETE Carioba, bem como emitida a Licença de Operação Definitiva da referida ETE pela CETESB, conforme acordo judicial firmado entre o Município e o DAE de Americana com o Ministério Público, em 06/12/2012, na Ação Civil Pública 1.041/08, da 2ª. Vara Cível de Americana, o requerente poderá efetuar a remoção/paralisação de tal estação de tratamento de Esgotos, dando-lhe a destinação que melhor lhe aprouver, atendido ao item 4.1 do presente parecer, a partir daí efetuar o lançamento do esgoto doméstico "in natura" do empreendimento diretamente na rede pública para ser afastado e tratado na ETE Carioba, desde que obedecida à legislação vigente;
6. O empreendedor será responsável pela elaboração dos projetos referentes aos itens 4 e 5, de acordo com as normas e especificações do DAE Americana, onde os mesmos deverão ser submetidos à aprovação, por parte do corpo técnico;
7. As interligações de água e esgoto, assim como todas as obras necessárias para as mesmas, correrão sob responsabilidade financeira e de execução do empreendedor com a fiscalização do DAE, que deverá ser solicitada previamente, antes do início da execução dos serviços, pelo empreendedor;
8. Quanto aos sistemas de distribuição de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários deverão atender todos os parâmetros, definições e especificações técnicas previstas nas Normas Brasileiras, Resolução Ares - PCJ nº 50/2014, Lei municipal nº 1258/1973, atos administrativos nº 267/2000 e 320/2004 do DAE de Americana, sendo que prevalecerão as do Departamento sobre as demais;
9. As Diretrizes Técnicas, ora expedidas, limitam-se aos dados apresentados no presente protocolo. O empreendedor/requerente declara ter tomado ciência neste ato de que, na hipótese de ampliação, alteração ou qualquer situação que interfira na atual análise, a mesma perderá o efeito;
- 

10.O conteúdo destas Diretrizes Técnicas não exime o empreendedor da responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais autorizações formais de órgãos públicos, de planejamento e controle ambiental para o empreendimento que são de responsabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendedor e que deverá encaminhar ao DAE de Americana cópias de todas as licenças e outorgas do empreendimento, para fins de cadastro, cujos documentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida por profissional devidamente habilitado para as correspondentes atividades técnicas desempenhadas;

11.Estas Diretrizes Técnicas terão validade conforme Artigo 10º da Lei Municipal nº 5.998/2016, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 16 de outubro de 2017.



Leandro Tresoldi
Diretor Técnico
DAE Americana